

LEI Nº 639/ 2026

ITAUEIRA-PI, 27 DE MAIO DE 2026

*“Institui o Fundo Municipal de Cultura no Município de Itaueira e dá Outras Providências.”*

O Prefeito Municipal de Itaueira, **Dr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a implementar ações voltadas à gestão adequada dos recursos culturais do Município, compreendendo a promoção, preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural. O FMC tem por finalidade apoiar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento cultural integrado.

**Art. 2.º** – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – recursos provenientes de incentivos, contribuições e fomento às atividades culturais;
- IV – receitas oriundas da utilização de espaços culturais, equipamentos públicos e serviços culturais prestados pelo Município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – valores arrecadados com a realização de eventos, projetos e ações culturais promovidos ou apoiados pelo Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- X – receitas decorrentes de editais, programas e políticas públicas de cultura;
- XI – outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 06.554.091/0001-93**

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Capítulo II**  
**Da Administração do Fundo**

**Art. 3.º** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, em conformidade com a Política Municipal de Cultura, observadas as diretrizes federais e estaduais pertinentes.

**Art. 4.º** – O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo órgão responsável pela gestão da cultura no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Cultura, devendo suas contas ser submetidas à apreciação do respectivo Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

**Capítulo III**  
**Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 5.º** – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar ações de promoção, incentivo, valorização e difusão da cultura, realizadas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:
  - a) a proteção, preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
  - b) o desenvolvimento de pesquisas, estudos e levantamentos de interesse cultural;
  - c) a formação, capacitação e qualificação de agentes culturais e profissionais da cultura;
  - d) o desenvolvimento de projetos de educação, formação e conscientização cultural;
  - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Cultura;
  - f) o fomento às diversas manifestações culturais, artísticas e tradicionais do Município;
  - g) outras atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, previstas em resolução do Conselho Municipal de Cultura.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 06.554.091/0001-93**

**Art. 6.º** – O Conselho Municipal de Cultura editará resolução estabelecendo os critérios, termos de referência, documentação obrigatória, formas e procedimentos para apresentação, análise e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, bem como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de execução que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

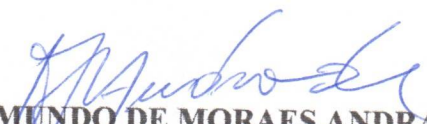
**Art. 7.º** – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Cultura projetos incompatíveis com a Política Municipal de Cultura, bem como com quaisquer normas e critérios previstos na legislação federal, estadual e municipal vigente aplicáveis à área cultural.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 8.º** – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Cultura, não previstas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira-PI, em 27 de maio de 2026.



**OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaueira – PI